



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Lei nº 1.524/08, de 28 de janeiro de 2008.



*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal contratar pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, conforme especifica e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Silvânia, no uso de sua competência e atribuições, segundo dispõem a Constituição da República, a Constituição do Estado de Goiás e a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior e predominante interesse da Administração Pública em manter em funcionamento as escolas municipais, **A-PROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para prestação de serviços exclusivamente na área da educação, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Art. 2º. As contratações autorizadas pela presente Lei terão prazo de duração não superior a quatro meses, com início em 01 de março de 2008, e visam suprir a deficiência do serviço em decorrência da falta de pessoal regularmente efetivado, nos termos da alínea h, inciso I, da Resolução Normativa nº 007/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Parágrafo Único: As contratações terão vigência até o resultado final do concurso público a ser realizado imediatamente, após o qual os aprovados serão obrigatoriamente chamados, substituindo por consequência os contratados temporariamente.

Art. 3º. Ficam por força desta Lei, autorizada as contratações de pessoal para suprir as deficiências de pessoal por zona, a saber:

I – Para atendimento às escolas municipais da zona urbana:

- a) 15 (quinze) professores;
- b) 01 (um) nutricionista.

II – Para atendimento às escolas municipais das zonas rurais:

- a) 02 (dois) professores para a Escola Municipal José Eduardo Mendonça;
- b) 01 (um) vigia para a Escola Municipal José Eduardo Mendonça;
- c) 02 (dois) professores para a Escola Municipal Alexandrina Pereira dos Santos;
- d) 03 (três) professores para a Escola Municipal Crispim Marques Moreira.

Art. 4º. Os contratos serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, com carga horária diária e vencimentos mensais de acordo com a as Leis Municipais números 1.521/07 e 1.522/07, ambas de 21 de dezembro de 2007.

Art. 5º. O recrutamento do pessoal deverá ser feito em processo seletivo simplificado, com ampla divulgação, devendo recair, preferencialmente, em pessoas que não possuam vínculo funcional com o Poder Público.

Praça do Rosário, nº 440, Setor Central - CEP 75180-000 Silvânia – Goiás.  
Fones: (62) 332-1432 e 332-1344 – Fone/fax: 3014-4000



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



---

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas e quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia, aos 28 dias do mês de janeiro de 2008.



João Correa Caixeta  
Prefeito Municipal